

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

Douglas Salgado Banhato

**JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE
REFLEXÕES A PARTIR DA LITERATURA**

Juiz de Fora – MG

2016

DOUGLAS SALGADO BANHATO

**JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE
REFLEXÕES A PARTIR DA LITERATURA**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), como requisito parcial à conclusão do curso.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Amaro Lacerda

Juiz de Fora – MG

2016

RESUMO

A justiça e a imparcialidade são temas centrais debatidos em obras como Oréstia e Medida por Medida. Pretende-se analisar ambas as obras e compreender, dentro do debate sobre o assunto, a contribuição que podem exercer em discussões contemporâneas sobre justiça e imparcialidade. Assim, as obras serão analisadas separadamente para, em seguida, ser estabelecida uma comparação entre os modelos do justo e imparcial e contextualizada a análise aos dias atuais. Conclui-se que há complementariedade das obras em relação aos conceitos de imparcialidade e justiça, e que estas devem ser utilizadas como base para melhor compreensão e aplicação daquilo considerado, hoje, como justo.

Palavras-chave: Justiça; imparcialidade; Oréstia; Medida por Medida

ABSTRACT

Justice and impartiality are central themes discussed in works such as *Oresteia* and *Measure for Measure*. We intend to analyze both works and understand, through the debate on the subject, the contribution they can exercise in contemporary discussions about justice and impartiality. Therefore, the works are analyzed separately to then draw a comparison between models of fair and impartial and contextualize the analysis to the present days. In conclusion, there is complementation between the works in relation to the concepts of impartiality and justice, and those should be used as a basis for better understanding and application of what is considered, today, as fair.

Keywords: Justice; impartiality, *Oresteia*; *Measure for Measure*

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	6
II. ANÁLISE DE ORÉSTIA	8
2.1 – Imparcialidade e justiça em Oréstia	8
2.2 – <i>Agamêmnon</i> , a vingança e a lei de talião	10
2.3 - <i>Coéforas</i> , o ciclo de ódio e a retribuição	12
2.4 - <i>Eumênides</i> , a superação da vingança e a justiça moderna	15
III. ANÁLISE DE MEDIDA POR MEDIDA	19
3.1 – As três concepções de Medida por Medida	19
3.2 – Ângelo, a lei de talião e a interpretação estritamente legal	21
3.3 – Vicêncio, a empatia e o perdão	23
3.4 – Éscalo, a temperança e a proporcionalidade	25
IV. JUSTIÇA, IMPARCIALIDADE E O JUIZ EM ORÉSTIA E MEDIDA POR MEDIDA	27
4.1 – Justiça em <i>Oréstia</i> e <i>Medida por Medida</i>	27
4.2 – Imparcialidade em <i>Oréstia</i> e <i>Medida por Medida</i>	29
4.3 – O juiz em <i>Oréstia</i> e <i>Medida por Medida</i>	32
V. CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	35

I – Introdução

Qualquer objeto de estudo pode ser analisado sob vários aspectos; um problema pode ser entendido através da história, economia, sociologia, psicologia, dentre outros. Com o Direito não é diferente, nunca há exatamente o melhor ponto de vista ao se abordar assuntos jurídicos, mas análises diferentes, com conclusões diferentes (ou não).

Analisar o Direito através do Direito pode ser um estudo absolutamente superficial ou incompleto, pois os aspectos culturais, sociais, econômicos, políticos, históricos, dentre outros, influenciam imensamente o mundo jurídico e constituem preceitos fundamentais para a melhor compreensão do Direito.

Sendo assim, a arte também se apresenta como um dos meios de análise e compreensão do Direito, seja através da literatura, música, teatro, pintura, ou tantas outras formas em que a arte se apresenta. Afinal, são criações humanas, muitas vezes frutos de indignações e inconformismos humanos; logo, não escapam às influências que a cultura e tradição exercem, sendo que sempre irão representar de certa maneira os valores, ideais, problemas, soluções e contradições de uma dada sociedade.

Serão abordadas duas obras, ambas peças teatrais, que apresentam estes valores, problemas e contradições sociais à máxima potência, de maneira clara e precisa; ambas dizem muito sobre conflitos essencialmente humanos que são resolvidos ou agravados através do Direito.

A primeira análise será de *Oréstia*, trilogia do período clássico grego; a arte na Grécia clássica era essencialmente politizada, ficando claro o posicionamento de Ésquilo na obra, pois ao mesmo tempo que serve como discussão acerca da vingança, justiça e imparcialidade, também pretende “ensinar” o espectador sobre valores e ideais da antiga Atenas.

A segunda análise será de *Medida por Medida*, uma peça de Shakespeare que trata muito sobre o papel do juiz; novamente, justiça e imparcialidade são temas amplamente discutidos na obra shakespeariana, desta vez, diferente de *Oréstia*, com um foco especial em relação ao juiz e aos modos de interpretação e aplicação da lei.

Através destas análises relacionar-se-á as discussões sobre justiça e imparcialidade com os próprios conflitos acerca destes temas que ocorrem ainda hoje, respondendo a algumas perguntas: o que obras tão antigas, como *Oréstia* e *Medida por Medida*, têm a acrescentar sobre o entendimento de justiça e imparcialidade? A compreensão do Direito através da arte é realmente válida? Quais as semelhanças entre

as obras, se é que existem?

Estas perguntas serão respondidas no decorrer dos capítulos, sendo que será analisada em primeiro lugar *Oréstia*, em segundo lugar *Medida por Medida*, para, por fim, estabelecer as conexões entre ambas, em comparação com os entendimentos sobre justiça e imparcialidade nos dias atuais.

II. Análise de Oréstia

2.1 – Imparcialidade e justiça em Oréstia

A *Oréstia*, também conhecida como *Orestíada*, é uma trilogia de peças de autoria do dramaturgo Ésquilo; escrita no período clássico da Grécia antiga, é composta por três peças que, simbolicamente, representam as evoluções dos conceitos de justiça e imparcialidade na sociedade grega, sendo estas: *Agamêmnon*, *Coéforas* e *Eumênides*.

Como se trata de uma obra complexa, composta não só por uma, mas três peças, não há possibilidade de se fazer um resumo detalhado sobre cada uma das tragédias, sendo assim irei traçar, em linhas gerais, a história de cada peça.

A primeira peça, *Agamêmnon*, começa alguns anos após os eventos da Guerra de Tróia, em que o personagem cujo nome dá título à peça retorna para sua cidade natal triunfante, após sacrificar a própria filha em nome dos deuses para dar bons ventos à viagem do exército grego, conquistando assim a cidade de Tróia; o sacrifício é motivo para o despertar do ódio de Clitemnestra, esposa de Agamêmnon, que planeja se vingar. Quando Agamêmnon retorna de Tróia com duas escravas mulheres, Clitemnestra começa o plano arquitetado, terminando por assassinar seu marido e a escrava Cassandra, com a ajuda de seu amante Egisto.

Coéforas, em contrapartida, narra a volta de Orestes, filho de Agamêmnon, que ao saber do crime cometido por sua mãe, planeja vingar a morte de seu pai sob orientação do deus Apolo. Ao reencontrar sua irmã, Electra, que o encoraja a matar Clitemnestra e Egisto, Orestes começa a colocar um plano em prática, culminando com a morte de Egisto e Clitemnestra por suas próprias mãos. Após o assassinato, Orestes acredita que acabou com os infortúnios e provações de sua família, mas descobre que está sendo perseguido pelas Erínias, antigas “deusas da vingança” que consideram o matricídio como o pior dos crimes; assim, Orestes foge e as Erínias perseguem-no.

A última peça da trilogia, *Eumênides*, mostra que a perseguição a Orestes esgota o protagonista à exaustão, fazendo com que implore pela guia do deus Apolo, que aparece perante ele e aconselha-o a buscar justiça no templo de Atena, a deusa da justiça, em Atenas. Orestes viaja até lá, ainda perseguido pelas Erínias; quando a própria Atenas aparece, ela escuta a história de todos e decide fazer um julgamento em que os fatos serão ouvidos, sopesados e o crime será julgado. Quando os votos que decidiriam pela condenação ou absolvição de Orestes acabam em empate, cabe à deusa Atenas dar o voto final, em favor de Orestes que é livrado da terrível perseguição das Erínias e declara sua

intenção de viver o resto dos seus dias pacificamente. Por fim, Atenas consegue persuadir as Erínias a aceitar um lugar menos hostil no panteão dos deuses, fazendo com que se tornem guardiãs da cidade de Atenas e personificações da perfeita justiça humana no mundo, mudando também os seus nomes para Eumênides.

François Ost, em sua obra *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico* traz a importância da Oréstia como discussão das controvérsias humanas sobre a justiça:

Se fosse preciso resumir numa frase a intriga complexa que se desdobra na trilogia, poderíamos dizer que ela narra as aporias da lei do talião e, em contraponto, a experimentação da justiça humana que sabe integrar a dimensão do perdão e confia na deliberação: é que Orestes, o matricida, acabará sendo finalmente absolvido, quando se esperava que se juntasse à sua mãe Clitemnestra (ela própria assassina de seu esposo) na posição maldita do vingador condenado. (OST, 2005, p. 104)

Em seu artigo *Análise de uma tragédia grega: Oréstia, de Ésquilo*, a autora aponta o meio termo aristotélico como conclusão da obra grega:

Nesse sentido, Oréstia, como todas as outras tragédias gregas, é uma arte política, antes de ser poética. Ela traz à tona a questão da justiça: a deusa Atena proclama um tribunal para julgar o homicídio cometido por Orestes, e ficará instituído para sempre. No tribunal, segundo a narrativa, temos empate, isto é, metade dos votos é pela absolvição de Orestes e a outra metade pela sua condenação. Ele acaba sendo absolvido pelos deuses, como um “caminho do meio” aristotélico. (GARCIA, 2013)

Pode-se perceber, então, que a trilogia apresenta discussões muito além da literatura ou da antiga sociedade grega, trazendo à tona valores sobre justiça e imparcialidade que, ainda hoje, são absolutamente relevantes.

Cada peça será analisada separadamente, demonstrando que, desde muito tempo, a humanidade busca uma justiça mais coerente e humana, alcançada principalmente através da imparcialidade. A Oréstia serve como fonte rica de análise pois a própria trilogia, simbolicamente, representa a passagem da vingança privada e dos males da lei de talião para uma justiça institucionalizada, imparcial e humanizada, da mesma forma que a própria humanidade seguiu esses passos através da história; a demonstração de que a imparcialidade é um instituto basilar da justiça, sempre perseguida e valorizada desde que o ideal do justo começou a surgir, faz com que se observe a importância de julgar segundo este preceito tão caro ao Direito.

2.2 – *Agamêmnon*, a vingança e a lei de talião

É prudente dizer que a primeira peça da trilogia de Oréstia é, antes de mais nada, uma obra que trata sobre a vingança; também, em muitos momentos, a lógica da lei de talião é invocada durante a peça, que por vezes se confunde com o próprio conceito de vingança, dada a crueldade própria do talião.

A lei de talião ainda pode ser considerada um tipo primitivo de justiça, pois não deixava de ser institucionalizada, com o objetivo de retirar a retribuição das mãos dos cidadãos e visava combater, de certa forma, a desproporcionalidade: a ideia era de correspondência entre o mal causado a alguém e o castigo imposto a quem causou; a crueldade das penas, bem como a falta de análise dos fatos e motivos do crime consistiam em algumas das fraquezas deste sistema.

A vingança, entretanto, é a total desproporcionalidade, pessoal e privada; encontra seu fim não só na retribuição à ofensa causada, mas também pela satisfação daquele que vinga, que só terminará com a *vendetta* quando se der por satisfeito; resta óbvio que esta situação pode criar ciclos de ódio sem fim, que atingirá indivíduos que nem mesmo participaram da ofensa, pela pura razão da “satisfação vingativa”.

Por mais que a vingança e o talião apresentassem graves defeitos, a humanidade utilizou-se de ambos em tempos antigos por alguns motivos precisos, conforme explica o autor de *A vingança e a justiça*:

As sociedades antigas, que não dispunham de um sistema judiciário como o nosso, costumavam se valer, com frequência, da vingança de sangue. Na Grécia arcaica, tal como descrita nos poemas homéricos, a vingança aparece como algo “normal”, necessário até, para a retribuição da ofensa causada. (LACERDA, 2008, p. 139)

Também, em outro trecho, explica que a vingança ocorre quando falta em uma sociedade aparelhos jurídicos adequados, fazendo que seja então a única escolha. Logo, pode-se perceber que, quanto mais primitiva a sociedade, mais propensa à utilizar a vingança e, de outro modo, por mais que a pena de talião seja uma escolha mais razoável que a vingança, também é característica presente em sociedades antigas. O papel do juiz, ali, era completamente anulado ou substancialmente reduzido, e a imparcialidade dos atos e decisões nem ao menos eram questionados, gerando, obviamente, graves injustiças e desproporções.

Digo tudo isto pois, sendo *Agamêmnon* a primeira peça da trilogia, representa simbolicamente esse começo, apresentando a sociedade grega e seus instrumentos

jurídicos como sempre foram: guiados pela vingança e pela lei de talião. É como se o começo da trilogia, de certa forma, representasse o próprio começo da sociedade grega, em que esta lógica vingativa imperava. Não é por acaso que a história desta primeira peça gira em torno deste tema:

A voz dominante é, incontestavelmente, a da justiça do talião: impondo-se como a necessidade interior da história, ela estrutura a intriga sem nenhuma surpresa a não ser a do momento, sempre suspenso, sempre iminente, de sua execução. As alusões ao talião são inúmeras na peça, às vezes associadas à sua personificação sob a forma das hediondas Erínias, bebedoras de sangue. (OST, 2005, p. 117)

Também, como já dito, a confusão entre a vingança e a justiça de talião causava problemas extremos, pois, mesmo que um cidadão que cometeu uma ofensa conseguisse escapar da vingança, se veria submetido à uma lei que, sem as garantias processuais mínimas e com a lógica meramente retaliativa, seria muitas vezes tão cruel quanto a própria vingança; sobre este tema, mais uma vez, François Ost consegue iluminar a ideia contida em *Agamêmnon*:

No *Agamêmnon*, primeira parte da trilogia, não é feita nenhuma distinção entre justiça e vingança; de resto, é o próprio termo *diké* e seus diversos derivados que exprimem a ideia justiça, vingança e castigo. [...] O talião é apresentado pelo coro como uma lei social tão geral quanto implacável: “Ao ultraje responde o ultraje. Quem toma é tomado, quem mata paga sua dívida.” Em virtude desse princípio, ninguém tem escolha senão entre a posição de vítima ultrajada e a do vingador ultrajante. (OST, 2005, p.118)

Ésquilos, expondo o lado mais cruel da vingança e da lei de talião, tece uma crítica ao sistema de retribuição utilizado pela antiga sociedade grega; *Agamêmnon* leva a vingança às suas últimas consequências, tanto é que Clitemnestra nem mesmo hesita ou sente remorso em cometer o assassinato do próprio marido, mas, muito pelo contrário, quando diz: “Fiz tudo [...] e orgulho-me disso” (v. 1380-1394), ao se instalar triunfante acima dos corpos de suas duas vítimas. Diferente da obra *Coéforas*, em que Orestes hesita a realizar sua vingança a todo momento, principalmente em relação à morte da mãe, em *Agamêmnon* a retaliação pura é colocada de forma indiscutível, acima de tudo, como de fato era na antiga sociedade grega: o desfecho desse pensamento é representado pelo próprio desfecho de Clitemnestra, que é amaldiçoada pelo coro: “Haverás de pagar olho por olho, dente por dente” (v. 1430).

A conclusão que se chega, após essa crítica, só pode ser uma: o antigo sistema meramente retaliativo não pode perdurar. Sem as garantias processuais mínimas, o esvaziamento da figura do juiz e a falta de análise do mérito e subjetividade envolvidos na ofensa, a lei de talião falhava em quase todos os seus aspectos. Importante afirmar que a figura do juiz é fundamental para garantir o bom andamento de um processo, pois a justiça dada meramente pela lei ou confiada às partes privadas certamente produzirá imparcialidades inadmissíveis e erros incorrigíveis.

Ésquilo apresenta uma solução, principalmente na última peça da trilogia, com a criação do Areópago, o tribunal dos homens idealizado por Atena. Também em *Coéforas*, Ésquilo começa a esvaziar a ideia de vingança e apresentar alternativas, sem, entretanto, chegar à conclusão. Estes temas serão propriamente tratados nos respectivos subcapítulos dedicados à análise de cada peça.

Por fim, o que se espera demonstrar é que, quanto maior o afastamento do ideal de justiça, maior também é a distância da imparcialidade. A vingança, como o mais antigo método retaliativo utilizado pelo ser humano, é a que menos apresenta a ideia de imparcialidade, sendo completamente desproporcional e até mesmo estendendo seus atos de retribuição aos descendentes e ascendentes daquele que causou o mal; em contrapartida, a lei de talião apresentava, ao menos, uma fagulha de imparcialidade, ao sistematizar as penas e impedir que fossem mais graves que o próprio crime cometido; entretanto, pela falta de interpretação da lei ao caso concreto e falta de garantias processuais, a imparcialidade restava prejudicada pela não observação de requisitos mínimos para aplicação dos instrumentos jurídicos.

Agamêmnon, então, é a própria antítese da justiça moderna e da imparcialidade, mas serve como um brilhante contraponto à peça *Eumênides*, onde há um abandono do ideal vingativo e meramente retributivo. Na análise de *Coéforas*, mostrarei a mudança de tom em relação à primeira peça, as críticas estabelecidas por Ésquilo e o papel de Orestes na trilogia que leva seu nome.

2.3 - *Coéforas*, o ciclo de ódio e a retribuição

A obra *Coéforas* apresenta um tom diferente em relação à primeira peça da trilogia; até mesmo a transformação do coro de anciãos impotentes, presentes em *Agamêmnon*, é substituído por (...) “prisioneiras revoltadas, irmãs de infortúnio de Cassandra e mesmo de Electra, exilada no interior, filha de Clitemnestra e de Agamêmnon, que vive reclusa e humilhada no palácio.” (OST, 2005, p.123)

Aqui, Orestes começa um novo ciclo de ódio, consequência inerente à vingança; a própria Clitemnestra sabe que o sangue derramado deverá ser retaliado. O problema da vingança, que ocorre em *Agamêmnon* quando Clitemnestra mata seu próprio marido, pode ser percebido desta maneira:

Primeiro, a vingança, quando executada privadamente, desencadeia um processo que não se sabe quando terá fim. Pense-se, por exemplo, em duas famílias de mafiosos, ou em duas *gangues* rivais de narcotraficantes. Quando um membro de um grupo é morto, a tendência do outro grupo é revidar, matando alguém do primeiro grupo. Com essas duas mortes, há alguma garantia de que o conflito acabou? Sabemos que não: ele está, muitas vezes, apenas começando, num ciclo que pode prosseguir indefinidamente. (LACERDA, 2008, p.140)

Entretanto, nesta obra, há uma certa indagação quanto ao ciclo de ódio, a vingança, a retaliação pura: parece que todos os personagens da peça buscam, de certa forma, encontrar algum caminho alternativo. Claro que esta indagação não ocorre, muitas vezes, de forma explícita, mas há um sentimento de desconforto, diferente da primeira peça, em que se percebe uma evolução do pensamento ao, pelo menos, questionar-se os atos vingativos e a lei te talião.

Infelizmente, parece que a própria sociedade, os deuses, os mortos e os vivos não conseguem se desprender da ideia de pagar o mal com o mal, como fica demonstrado nesta conversa de Electra com as cativas:

Instadas a responder, as cativas decidem falar a verdade: é preciso orar por aqueles que amamos e maldizer os que odiamos: “Que contra eles se levante um espírito ou um mortal” (v. 119). “Um juiz, um justiceiro?”, pergunta Electra. “Em uma palavra, aquele que os matará por sua vez”. Não é isso uma impiedade? ela se indaga. “Não há impiedade em pagar o mal com o mal aos inimigos”, conclui o coro (v.123). (OST, 2005, p.124)

Também é claro que até mesmo os deuses desejam esta retaliação quando Orestes, ao encontrar Electra, explica que é enviado de Apolo com o objetivo de vingar o pai; o rancor dos mortos precisa ser acalmado e, como ensina Apolo a Orestes, no caso presente a pena é sem remissão (em outros casos, bastam libações ou pagamento em dinheiro para compensar o crime). Logo, fica claro que, desde o começo, a vingança é desejada por diversos agentes; mas, também devemos perceber que, ao contrário de Clitemnestra que deseja vingar-se desde o começo, sem hesitação, Orestes e Electra precisam ser incitados,

quase convencidos a continuar o ciclo de ódio.

Mas, cabe a pergunta, qual a importância de destacar essa mudança de tom em *Coéforas*? É que, trata-se de uma peça em que o questionamento e a ponderação exercem papel de destaque; como é percebido ao decorrer da peça, o desconforto e as indagações dos personagens são substituídos pela força da “tradição” da vingança perpetrada pela sociedade grega. Aponto, aqui, uma advertência importante: escutar apenas à tradição e os costumes de uma sociedade será, quase sempre, uma violação à justiça e imparcialidade.

Esta é outra mensagem que está presente em *Coéforas*; se em *Agamêmnon* há uma advertência clara quanto aos males da vingança, na segunda peça há uma advertência à preservação de costumes e tradições nocivos, responsáveis por “enevoar” os ideais de juízes e jurisdicionados. Os costumes são e devem ser fontes importantes no ato de julgar, mas um juiz que se apega excessivamente a esse fator, assim como aquele que se apega excessivamente a lei, cometerá graves injustiças. Orestes, apesar de não ser um juiz, teria mais felicidade se tivesse dado ouvido ao seu desconforto, ao invés de optar por seguir a tradição do ciclo de ódio.

A ideia supracitada é comprovada quando, no fim da peça, Orestes cumpre a vingança planejada, mas se vê perseguido pelas Erínias; o protagonista, ingenuamente, acredita ter colocado fim ao ciclo de ódio, apenas para se ver perseguidos pelas próprias deusas da vingança: é que a lógica da pura retribuição era tão forte que, caso não houvesse pessoa a fim de invocar a lei de talião, os próprios deuses deveriam se incumbir desta tarefa.

O problema enfrentado por Orestes também pode ser analisado de outra maneira:

Uma vez mais, a aplicação da *dyke* numa simples lógica de *vendetta* revela a sua imensa fragilidade, mesmo quando vem acompanhada por motivações legítimas e até mesmo inexoráveis. Por isso, no desfecho da peça, já as Erínias vingadoras exigem novo derramamento de sangue. (LEÃO, 2005, p.8)

Considero a última peça da trilogia, *Eumênides*, como a mais importante a ser analisada, visto que apresenta uma solução para o furor vingativo, sendo também a mais simbolicamente rica e que possui maior conteúdo para análises e discussões. Principalmente em relação ao Areópago e ao julgamento de Atenas, como veremos a seguir.

2.4 - *Eumênides*, a superação da vingança e a justiça moderna

Antes de iniciar a análise da última peça desta trilogia, cabe um importante adendo do gênero que se presta a obra:

Embora as origens do teatro grego continuem a suscitar dúvidas e suposições, há um dado que marcará de forma indelével a experiência dramática grega, no que à tragédia e à comédia antiga diz respeito: a sua natureza “política”, isto é, a conexão viva empenhada com a realidade da pólis democrática ateniense, de que constitui simultaneamente reflexo, apologia a ponderação crítica. (LEÃO, 2005, p.4)

Entender o caráter político das tragédias gregas é fundamental para a compreensão desta última peça. Como diz Janaína Garcia (2013) “A tragédia, além de ser uma arte política, é também uma arte retórica. Ao contrário da Poética, de Aristóteles, que afirma que algo é o que é, a tragédia trabalha com o verossímil, o que não é, mas poderia ser”. *Eumênides* praticamente respira política: a clareza com que se deseja representar a realidade é tão grande que transcende a própria arte e, de maneira quase didática, Ésquilo tenta influenciar a sociedade de sua época com os valores de imparcialidade e justiça que considera importantes. Isto também é percebido por François Ost:

De fato, na terceira parte da trilogia, o conflito se eleva ao meta-nível teológico; doravante, Orestes não é mais que ocasião ou o joguete desse conflito: o drama opõe diretamente a antigos e novos deuses. O interesse focaliza-se na sorte das Erínias (e na concepção do direito que elas encarnam), e compreende-se assim que Ésquilo lhes confia o papel central do coro, como se elas simbolizassem também a opinião pública, o senso comum dos gregos que se tratará de convencer durante a representação. (OST, 2005, p.130)

O autor explicitamente fala sobre convencimento da população grega, tratando a terceira parte da trilogia sob este teor; a obra inteira poderia ser considerada como método de convencimento, apesar da solução ser apresentada apenas ao final: *Agamêmnon* exacerba a vingança e apura os sentidos para aquilo que está errado nesta concepção, enquanto *Coéforas* apresenta os primeiros questionamentos do sistema vingativo e da lei de talião, além de denunciar os males da rigidez dos costumes e da tradição. Com esta bagagem, Ésquilo pretende apresentar a superação dos problemas encontrados em ambas as obras, principalmente com o julgamento de Orestes e a criação do Areópago.

Importante compreender, em sua essência, o que significa o Areópago; muitos autores iluminam esta questão, como:

No plano procedimental, a invenção reside na instituição do Areópago, tribunal humano, certamente, mas inspirado por um senso elevado da justiça (para nos exprimirmos em termos modernos, laicizados): tribunal permanente, imparcial e incorruptível, venerável vigilante da cidade. O procedimento novo também é rejeição dos ordálios e juramentos em favor do inquérito e da argumentação, tudo terminando por uma votação em que cada juiz participa com igual poder. (OST, 2005, p.141)

As transformações propostas por Ésquilo são de extrema relevância, pretendendo quebrar paradigmas e tabus ainda presentes na antiga sociedade grega; vemos, talvez pela primeira vez, uma importância à responsabilização pessoal dos fatos, o julgamento racional e coerente das ofensas e, talvez mais importante que tudo, uma superação do antigo sistema de vingança e da lei de talião. O autor Delfim F. Leão também encontra, como François Ost, estas propostas de Ésquilo ao cidadão grego, assim como a tentativa de tornar o sistema jurídico mais imparcial:

Ésquilo convoca, assim, para o desenlace final da *Oresteia*, a realidade empírica das reformas de Elfiates e a prática judicial bem conhecida dos seus espectadores, convidando os cidadãos atenienses a pronunciarem-se (num plano superior à esfera do *oikos* e portanto mais parcial) sobre o drama da casa dos Atridas. E depois de vencer as Erínias no plano jurídico, Atena há de valer-se, ainda, para as convencer, da maior arma da democracia: a persuasão. (LEÃO, 2005, p.9)

Depois da análise das obras anteriores da trilogia, acredito que já está claro que o sistema da lei de talião e da vingança privada se afastam inequivocamente de ideais de imparcialidade; caberá, então, a pergunta: como assegurar um sistema que garanta a imparcialidade? Em primeiro lugar, é inconcebível um sistema justo e, ao mesmo tempo, privado; a justiça não pode, de maneira alguma, estar nas mãos dos cidadãos para que julguem e condenem qualquer ofensa, pois os males da vingança certamente seriam retomados e a desproporcionalidade dos julgamentos seria terrível.

O Estado deverá tomar para si os instrumentos jurídicos, pois é aquele que tem força suficiente para aplicar a pena e não temer a represália vingativa; ao mesmo tempo, pode regularizar parâmetros de igualdade e imparcialidade a serem efetivados em julgamento, regras essas que não seriam observadas em relações privadas, reguladas pelo

livre arbítrio entre as partes. Esta realidade também é percebida por diversos autores, como exemplo:

A partir do momento em que a deusa Atena institui um tribunal para julgar tal crime, estamos diante da crise do Direito e das leis, da crise da passagem do antigo Direito (fazer justiça com as próprias mãos) para o novo direito. É a transição da legalidade da *physis*, da lei do mais forte, para o *homo*, a *polis*, para proteger o homem de algo exterior a eles. Estamos diante da instituição de uma democracia, e essa é toda a potência das tragédias gregas, principalmente da Oréstia. (GARCIA, 2013)

O julgamento presidido por Atena e a posterior criação do Areópago revela, então, além da transição para o “novo direito”, a transferência absoluta da justiça para as mãos do Estado; também, neste novo sistema, a responsabilização individual e subjetiva é valorizada, o contraditório é respeitado e a imparcialidade é colocada em posição suprema: a própria Atena, ao dizer que não teria a capacidade para julgar o crime de Orestes sozinha, o faz no sentido de evitar a parcialidade deste julgamento, pois estaria muito envolvida no confronto entre os novos e velhos deuses. Aí está exemplificado, magistralmente, a importância da imparcialidade do juiz, preceito antigo e fundamental à ideia de justiça; percebe-se que não havia essa preocupação anteriormente, com a lei de talião, mas num conceito moderno de justiça a imparcialidade deve ser preceito absoluto e indiscutível.

O primeiro passo para a imparcialidade será, portanto, afastamento dos institutos de vingança privada e da lei de talião; em segundo lugar, o cabimento das instituições jurídicas restritas ao Estado. Só obedecendo estes dois passos pode-se falar em alcançar a imparcialidade do juiz, que seria um passo além, o terceiro passo após a imparcialidade “estatal” ser garantida: uma análise, feita pelo próprio juiz e pela sociedade, de possíveis fatos ou pessoas que podem influenciar o julgamento do juiz, como a própria Atena percebe em Oréstia ou, colocando em termos contemporâneos, casos de suspeição e impedimento. Nestes casos, o afastamento do juiz daquele processo garante a imparcialidade, ao mesmo tempo que os pressupostos supracitados são garantias ao jurisdicionado de uma imparcialidade não apenas do Estado, mas do juiz.

A superação do “antigo direito” não ocorre, entretanto, de maneira à aniquilar tudo aquilo que existia antes, mas, sim conserva algumas características marcantes, como quando dito que “(...) a justiça é uma vingança pública, só que limitada a uma única represália” (LACERDA, 2008, p. 144); da mesma maneira entende François Ost (2005,

p.140) ao dizer que “(...) no plano jurídico, é instituído um tribunal humano que substitui a aplicação cega do talião; mas o temor do castigo, encarnado pelas antigas Erínias, é inscrito no frontão da lei que o Areópago tem por missão aplicar. Há, portanto, superação que conserva (...)”.

Importante apontar esta característica, pois poderia haver a falsa ilusão que a sociedade contemporânea conseguiu abolir completamente as características arcaicas do Direito, em seu moderno sistema judiciário; muito pelo contrário, ainda se encontram presentes e pulsantes. Em verdade, muitos sistemas jurídicos adotam a pena de morte como pena possível, numa clara alusão à lei de talião do “olho por olho, dente por dente” e a própria sociedade, por vezes, dá voz à anseios puramente retaliativos, cruéis ou desproporcionais.

Cabe uma singela indagação, por fim, ao encontrar esta situação: se há mais de dois mil anos atrás, já era possível perceber os problemas de um modelo puramente retaliativo, apontados por Ésquilo, por que a humanidade insistiria em caminhar para essa direção? Não deveria a História servir para que possamos aprender com os erros do passado? Acredito que, ao compreender os problemas da antiga justiça, podemos traçar novos rumos para a justiça contemporânea: daí a importância da análise de temas como este.

III. Análise de Medida por Medida

3.1 – As três concepções de Medida por Medida

Medida por Medida é uma peça escrita por William Shakespeare, apresentada pela primeira vez em 1604; considerada, ao tempo de sua apresentação, como comédia, mais tarde foi reclassificada por críticos e comentaristas como tragédia, dada a sobriedade dos temas retratados, como justiça e corrupção, equidade e abuso de poder, castidade e volúpia.

Para contextualizar os principais personagens que desejo analisar, quais sejam, o duque Vicêncio, Éscalo e Ângelo, cada qual representante de um certo modo de aplicar e enxergar a justiça, é necessário um pequeno resumo da obra.

O duque de Viena, Vicêncio, observando a falta de temor dos cidadãos pela lei e as consequências nefastas desta situação, decide deixar a cidade e nomeia Ângelo para governar em sua ausência, assistido por um conselheiro valoroso, Éscalo. Uma das primeiras medidas de Ângelo é fazer com que as leis da cidade sejam cumpridas tal qual sua rigidez, o que acarreta o julgamento e condenação à morte de Cláudio, um cavalheiro que engravidou sua noiva antes do casamento e, de acordo com as leis de Viena, deveria ser condenado pelo crime de fornicção.

A irmã de Cláudio, Isabella, que vive num convento e está prestes a aceitar seus votos de freira, fica sabendo da condenação; indo até Ângelo para implorar por clemência, em primeiro momento tem seu pedido negado, mas o rígido juiz, tomado de luxúria, dá a opção de salvar Cláudio, contanto que Isabella se deite com ele.

O duque Vicêncio, enquanto isso, não deixou a cidade, mas sim se disfarçou de frei, andando pela cidade e observando os efeitos do governo de Ângelo; Isabella, horrorizada com a proposta de Ângelo, não aceita. Ao visitar Cláudio na prisão, acaba por encontrar o duque disfarçado e, em conversa, acabam armando um embuste para que Isabella aceite a proposta de Ângelo mas não tenha que dormir com ele.

Após o truque, Vicêncio conta a Isabella que Ângelo não desconfiou de nada, mas, mesmo assim, mandou executar Cláudio. Logo depois, o duque anuncia seu “retorno” à Viena; Isabella, sem saber que Cláudio ainda estava vivo, por uma proteção do duque, deseja clamar por justiça.

Então, quando Vicêncio “retorna” à cidade, Isabella decide contar toda a história envolvendo Ângelo; a princípio é taxada como louca, mas quando o duque revela que estava disfarçado de frei e soube de tudo, Ângelo percebe que foi exposto em público e

não há mais o que fazer, chegando a clamar pela própria morte. Vicêncio decide deixar a questão nas mãos de Isabella, que concede seu perdão e livra Ângelo da pena capital; depois de se reunir com seu irmão, o duque pede a mão de Isabella.

Um dos personagens que será analisado, Éscalo, não foi retratado neste resumo pois sua participação na obra é incidental, atuando de certa forma à parte dos eventos principais; entretanto, farei a contextualização necessária quando preciso.

Para começar, tomando a obra *Mil Vezes Mais Justo* (YOSHINO, 2014) como parâmetro, iniciarei a discussão sugerida pelo autor e então acrescentarei meus próprios argumentos e pontos de vista sobre a questão da imparcialidade do juiz, os atos de julgar e a representatividade dos personagens.

Segundo Yoshino, há muito tempo circulamos entre três concepções do ato de julgar: aquele que valoriza em demasia a empatia, outro da interpretação rígida e restrita à lei, e um último que discorda dos extremos apresentados de “empatia versus interpretação rígida” e propõe um meio termo. *Medida por Medida* represente essas três concepções através de seus personagens, em Vicêncio, Ângelo e Éscalo.

Conforme Yoshino (2014, p. 67) “[...] o primeiro sentido de medida por medida é o sentido cristão, que tem origem no Sermão da Montanha [...]” e, explicando o que seria o ato de julgar cristão: “Em vez de julgar, preciso sentir empatia. A ética de julgamento que tal empatia gera é uma ética do não julgamento, recordando a ideia de que, por sermos todos pecadores, nenhum de nós deve atirar a primeira pedra. Vicêncio, duque de Viena, é quem inicialmente representa essa ética na peça.”

Em contrapartida, o segundo sentido de medida por medida é aquele da punição proporcional ao crime, da lei de talião; representado por Ângelo, situa-se no extremo oposto da concepção de perdão do duque.

Por fim, o terceiro sentido de medida por medida encontra sua origem na Grécia Antiga, guiado pela temperança de Aristóteles ou o meio-termo de Arquimedes; representado por Éscalo, sábio conselheiro mais velho cujo nome significa “escalas”.

Após a análise da representação de cada personagem na peça, cabe uma conclusão que demonstra a escolha do terceiro sentido como o melhor:

A peça apresenta, de forma convincente, o terceiro modelo – a *via media* – como melhor. Ela demonstra que nenhuma pessoa sensata desejaria viver numa sociedade governada unicamente pela empatia ou pela letra da lei. Como sempre, Shakespeare chegou lá primeiro. O *insight* da peça deveria inspirar as conversas contemporâneas sobre o ato de julgar. Ela nos ensina a eliminar no

começo as posições extremas. Nunca estamos lidando unicamente com “empatia” ou “Estado de Direito”, mas com valores concorrentes que precisam ser, ambos, respeitados. (YOSHINO, 2014, p. 68)

Mas, afinal, como se chegou à essa conclusão? E o que há de errado no julgamento baseado unicamente na empatia ou na interpretação estrita da lei? Pretendo esclarecer essas questões abordando cada concepção separadamente, adotando um viés de problematização da imparcialidade nos chamados “atos de julgar”.

3.2 – Ângelo, a lei de talião e a interpretação estritamente legal

Acho prudente começar pela análise de Ângelo, aquele que de certa forma representa a lógica da antiga lei de talião e entende a justiça como aplicação literal e restrita da lei; por que, afinal, Ângelo está equivocando?

Há uma certa sedução no discurso de Ângelo, uma ideia de que a aplicação rígida da lei é uma forma de total imparcialidade (ou talvez, em seu caso, neutralidade); isto fica claro em algumas de suas falas, como, quando em conversa com Isabella, diz: “Encontre consolo, linda donzela, no fato de ter sido a lei, e não eu, a condenar o seu irmão. Fosse ele meu parente, meu irmão ou mesmo o meu filho, e seria a mesma coisa: ele deve morrer amanhã.”

Ao mesmo tempo que afasta a ideia de empatia, Ângelo defende a aplicação da pena, qual seja a determinada em lei, como meio de intimidação, assim em conversa com Êscaló: “Não podemos fazer da lei uma espantelho que se prepara para assustar as aves de rapina e, sempre com a mesma forma, acaba por se tornar o poleiro e não o terror das aves que com ele se acostumaram”. Importante perceber a palavra utilizada, terror; não é à toa que Ângelo não se sente mal ao condenar Cláudio à pena capital, pois a intimidação gerada por esta condenação seria de grande efeito, fazendo com que a pena cumprisse seu objetivo não apenas de “devolver o mal com o mal” como prega a lei de talião, mas de inibir a prática de novos crimes.

As críticas pertinentes aos ideais de lei, justiça e imparcialidade de Ângelo podem ser diversas, mas acho importante destacar uma em primeiro lugar: a aplicação rígida e literal da lei é uma escolha, não um obstáculo intransponível submetido ao juiz; de certa forma, Ângelo comete uma falácia lógica chamada de “falso dilema”, pois dá a entender que a justiça só pode ocorrer com esta rigidez, do contrário é injustiça. Fácil perceber a

fragilidade desta lógica, já que o próprio duque Vicêncio e Éscalo adotam posições distintas de Ângelo em relação à justiça. Esta escolha não pode ser confundida ou mascarada como mero “cumprimento da lei” pois, assim, o juiz estaria utilizando a legislação como escudo para suas escolhas pessoais e estaria imune à críticas de qualquer natureza, sob o pretexto de estrito cumprimento legal. Ângelo comete exatamente este erro quando diz para Isabella “...ter sido a lei, e não eu, a condenar o seu irmão.”

Em segundo lugar, percebendo-se que o “ato de julgar” de Ângelo é uma escolha, pergunta-se: é uma escolha viável, sustentável em médio ou longo prazo? Afastar toda a empatia e possível individualização dos casos é correto? O próprio Ângelo, neste caso, nos dá a resposta para essa pergunta, quando, em uma das cenas mais emblemáticas da peça, chantageia Isabella, exigindo sexo em troca da liberdade de Cláudio; ora, aqui fica óbvio que Ângelo não segue os parâmetros impostos por ele e pela lei, pois deseja cometer exatamente o crime pelo qual condenou Cláudio, em uma hipocrisia explícita e vergonhosa.

Entretanto, seria esta hipocrisia, esta falha de seguir os próprios parâmetros, algo ligado puramente à moral do personagem? Acredito que não, na verdade isto ocorre, principalmente, pela escolha de julgar baseando-se puramente na interpretação rígida da lei, senão vejamos: Ângelo nunca havia se apaixonado antes, sendo descrito durante a peça, de forma recorrente, como um homem “frio” e com “gelo nas veias”; ele próprio acreditava em sua pureza quando, em conversa com Éscalo, diz “...quando eu, que condenei Cláudio, cometer delito igual, deixe que o meu próprio julgamento de agora sirva de modelo e me condene à morte, e que nenhum argumento a meu favor seja admitido.” A conclusão que se chega é que Ângelo não pretendia quebrar as regras que ele mesmo estabeleceu, demonstra-se apenas que é impossível, até mesmo para aquele que se considera puritano e reto, obedecer a leis tão rígidas com interpretações estritas.

Percebe-se que, se Ângelo tivesse considerado o caso de Cláudio, individualmente, poderia afastar a aplicação da lei ou pelo menos abrandá-la, considerando que Cláudio estava prestes a se casar; ainda, se tivesse avisado, com antecedência, que as leis em desuso voltariam a ser aplicadas em seu total teor, teria alertado a população e nenhuma pessoa se surpreenderia com alguma pena.

Sendo assim, evidenciado que a interpretação estritamente legal é uma escolha e demonstrada a injustiça gerada por tamanha rigidez, fica fácil perceber que, na verdade, a aplicação estrita da lei não é uma forma de imparcialidade pura, mas, muito pelo contrário, uma forma de parcialidade. Ao abandonar completamente a empatia e a análise

individual de cada caso, cria-se uma situação em que é impossível obedecer todos os comandos legais, até mesmo para aquele que julga; mas, como os juízes e legisladores não gostariam de receber a rigidez das penas que eles próprios aplicaram e elaboraram, procurariam meios de se elidir e escapar das devidas condenações, gerando uma situação em que há “dois pesos e duas medidas”.

Ou seja, quando aqueles que julgam não conseguem se submeter às próprias leis aplicadas, cria-se uma situação de total injustiça, em que a população é condenada por atos que o próprio juiz também pratica, com a única diferença que este último não é responsabilizado. Não há nenhuma ideia de justiça que seja compatível com a situação; rigidez de aplicação legal para os outros, mas perdão e flexibilidade da lei para aquele que julga. No fundo, aquele que defende a rigidez extrema sempre será, ou um ingênuo, ou um hipócrita: acredita que nunca irá precisar da razoabilidade do sistema legal, pois não se considera capaz de cometer erro algum.

3.3 – Vicêncio, a empatia e o perdão

Conforme já dito, o duque Vicêncio representa o primeiro sentido de medida por medida, o sentido cristão, de não julgamento e baseado totalmente na empatia. Interessante trazer o trecho do Sermão da Montanha que sintetiza a ética representada por Vicêncio: “Não julgueis, para que não sejais julgados. Porque com o juízo que julgardes sereis julgados, e com a medida com que tiverdes medido vos medirão também.” (BIBLIA, Mateus, 7:1-2)

Entretanto, no início da peça, já nos deparamos com os problemas enfrentados pelo duque: “Medida começa com o duque Vicêncio lamentando que ele deixou Viena cair na anarquia em razão de uma generosidade equivocada.” (YOSHINO, 2014, p. 71)

Cabe aqui o mesmo questionamento apresentado ao analisar Ângelo: por que, afinal, Vicêncio está errado? O perdão não seria uma qualidade louvável? É claro que o perdão e clemência podem e devem ser utilizados como meios para se efetivar a justiça, do contrário, haveria a retribuição pura pregada pela lei de talião; a clemência, em certa medida, faz parte do conceito moderno de justiça, pois hoje a humanização das penas e o reconhecimento de direitos humanos faz com que não seja possível, ou correto, a aplicação de penas cruéis e a “retribuição do mal com o mal”.

Entretanto, o perdão incondicional e irrestrito oferecido pelo duque, como demonstrado, causa mais mal do que bem à justiça. De certa forma Vicêncio inaugurou

uma era de “anarquismo legislativo” em Viena, pois, utilizando-se de seu poder para afastar a aplicação das leis vigentes, a legislação se tornou completamente inócua, situação que ele mesmo lamenta, quando diz: “Temos estatutos muito estritos e leis rigorosíssimas (bridas e freios necessários a ervas daninhas e teimosas) que nestes quatorze anos nós deixamos cair em desuso, como um velho leão que não sai mais de seu esconderijo para caçar.”

Vicêncio percebe seu erro quando nota que não é mais possível “afrouxar essa justiça amarrada” sem parecer hipócrita e tirano: “Já que era culpa minha ter dado ao povo demasiada liberdade de ação, teria sido tirania de minha parte ferir e machucá-los por aquilo que eu pedi que fizessem.” Não é à toa que o duque finge deixar a cidade e coloca o governo nas mãos de Ângelo, não só quer observar a cidade sob um novo ponto de vista e analisar o governo de seu substituto, como também precisa de alguém para “enrijecer” a aplicação da lei em seu lugar.

Diferente de Ângelo, que a princípio não percebe o próprio erro, Vicêncio, já no começo de *Medida por Medida*, não só percebe como toma medidas para consertá-lo; assim, fica muito mais fácil demonstrar a falha em adotar a ética do duque. A empatia pura, necessariamente, pode criar situações de extrema injustiça, pois o julgamento baseado puramente na subjetividade do juiz cria diversas possibilidades de favorecimento ou preconceito em relação às partes. A única opção plausível, considerando a igualdade, é a aplicação do perdão e clemência para todos, o que foi a solução adotada por Vicêncio, mas que culminou na falha de seu governo.

Novamente, a imparcialidade do juiz é maculada caso se escolha adotar a empatia pura como método de julgamento, pois seria extremamente difícil seguir o princípio corolário, adotado pela Constituição Federal de 1988, de assegurar às partes igualdade no tratamento; ou, do contrário, a clemência irrestrita seria estendida a todos como meio de assegurar a igualdade às partes, mas a consequência deste ato seria tão ruim ou pior que a falta de igualdade. De certa forma, um mundo “sem lei” é tão perigoso quanto um mundo com leis e interpretações extremamente rígidas, como mostrado na análise de Ângelo.

Por fim, como dito pelo autor de *Mil Vezes Mais Justo*:

Ninguém gostaria de viver em uma sociedade que houvesse muita misericórdia e pouca lei. Escrita oito anos após *O mercador*, *Medida* é, neste sentido, uma peça mais madura e surpreendente. Dizendo de outra forma, o Sermão da

Montanha é um bom guia para os indivíduos, não para os Estados. (YOSHINO, 2014, p. 72)

3.4 – Éscalo, a temperança e a proporcionalidade

A representação da terceira concepção do ato de julgar se dá com Éscalo, conselheiro de Vicêncio e Ângelo em seus governos; dentre os “juízes” apresentados na peça, é o que mais se alinha com a ideia de temperança, sendo esta a qualidade ou virtude de quem é moderado, comedido.

Aqui, Yoshino considera a figura icônica de Éscalo como a representação da solução entre os embates das diferentes concepções dos atos de julgar:

Shakespeare apresenta, de fato, uma solução, embora ela espreite nas fímbrias da peça. A solução descobre um meio-termo, concentrando-se na palavra “medida” de “medida por medida”. Essa noção de temperança, ou a *via media*, encaixa-se menos obviamente na tradição judaico-cristã do que nos ensinamentos da Antiguidade. Essa solução está personalizada na figura de Éscalo (YOSHINO, 2014, p.87)

Interessante perceber que, desde o começo, Éscalo se apresenta como a figura do meio-termo, tanto é que critica o perdão irrestrito do duque: “A clemência frequente, desmerece; do perdão o delito nasce e cresce.” Assim como, ao mesmo tempo, discorda da rigidez de Ângelo, recomendando com insistência a temperança: “Mas é preferível sermos agudos e cortarmos pouco, a provocarmos queda e esmagamento.”

As diferenças entre Ângelo e Éscalo corroboram a escolha da proporcionalidade adotado por aquele, senão vejamos:

Ângelo não busca a imparcialidade substantiva da lei produzida pelo Legislativo. Em sua conversa com Isabela ele diz “É a lei que pune vosso irmão, não sou eu”, fiando-se na ideia de que ele é um braço mecânico da lei. Ele não pergunta se a lei é boa ou ruim, ou se a punição é proporcional ao crime. Sua concepção de “medida por medida” só vai até a imparcialidade processual da administração da lei. Uma vez que se submeteria à lei se fosse condenado, pode aplicá-la sem remorso. (YOSHINO, 2014, p.88)

Também em seus julgamentos, Éscalo mostra seu posicionamento: quando um cidadão de Viena é levado até ele, em julgamento, primeiro o conselheiro lhe dá uma advertência, considerando-se que há muito as leis da cidade estavam em desuso e seria pouco razoável a punição surpresa; entretanto, quando o mesmo cidadão retorna para

juízo, Éscalo o pune. Pode-se perceber, claramente, que não há a clemência irrestrita do duque Vicêncio, mas tampouco a rigidez inflexível de Ângelo. De certa forma, as extremidades do contínuo, rigidez absoluta e clemência irrestrita, têm mais em comum entre si do que o meio-termo entre ambas: enquanto uma autoriza que a força do Estado destrua os cidadãos, a outra permite que os cidadãos se destruam entre si.

A importância da temperança, como já foi dito, não é uma escolha nova e remete aos tempos da Antiguidade, em que Aristóteles acentuava virtudes morais, como a coragem, a liberalidade, a magnificência, e a temperança, que seria um equilíbrio entre o desregramento e a insensibilidade. A postura adotada por Vicêncio encontrou um dos pontos extremos, o desregramento, enquanto a postura adotada por Ângelo encontrou outro ponto, a insensibilidade; temperança é equilíbrio entre ambos, o meio-termo, demonstrado por Éscalo.

Assim, creio que, de todos os “juízes” e atos de julgar retratados na peça, Éscalo é aquele que mais se aproxima da imparcialidade; ao analisar as circunstâncias específicas que os cidadãos de Viena passavam, ao mesmo tempo que não deixava de lado a interpretação legal, o sábio conselheiro conseguia alcançar o ideal de justiça de forma absolutamente mais eficaz que Ângelo ou Vicêncio. Apesar de não ser um personagem essencialmente importante na peça, merece nossa atenção por tudo aquilo que representa e por todas as escolhas feitas.

Como última observação, Yoshino (2014, p. 96) conclui a análise de seu estudo dizendo: “Shakespeare percebeu que os juízes não podiam optar pela pura empatia ou pura lei. Desde o princípio, o ato de julgar diz respeito ao grau de imparcialidade com que aplicamos regras gerais a circunstâncias particulares.”

IV. Justiça, imparcialidade e o juiz em *Oréstia* e *Medida por Medida*

4.1 – Justiça em *Oréstia* e *Medida por Medida*

Neste último capítulo, cabe uma pequena explicação acerca da escolha das obras a serem analisadas, além da possível correlação entre ambas: obviamente, as duas obras apresentam grande relevância para a época, enriquecendo consideravelmente a discussão sobre justiça e imparcialidade nos dias de hoje.

Não é por acaso que François Ost, ao nomear seu capítulo de análise da *Oréstia*, escolhe a definição de “a invenção da justiça” para acompanhar o título do capítulo: “A *Oréstia* ou a invenção da justiça”. Tamanha é a representatividade e importância da obra que o autor associa a própria ideia do nascimento da justiça com a história narrada na trilogia, sugerindo que ali estariam representados os primeiros passos da humanidade em busca de uma justiça institucionalizada, menos cruel e mais imparcial.

Já *Medida por Medida* surge numa época bem mais distante, mais de mil anos após a trilogia grega ter sido escrita; exatamente por este motivo, ao mesmo tempo que não discute aspectos primordiais da justiça, como em *Oréstia*, traça a problemática de situações decorrentes de um sistema de justiça mais aperfeiçoado: não mais se discute sobre a institucionalização da justiça e o afastamento do ideal de vingança, mas sim sobre a aplicação da lei, a literalidade de sua interpretação, o papel do juiz no sistema judiciário.

Com tamanhas diferenças entre ambas as obras, quais seriam as semelhanças que aproximam autores de tempos tão diferentes? Em primeiro lugar, uma semelhança nítida é a discussão sobre a crueldade da retribuição, seja na forma da justiça institucionalizada ou na vingança: em *Medida*, a interpretação rígida da lei feita por Ângelo cria situações de extrema crueldade, enquanto em *Oréstia* o ciclo de vingança e a lógica da lei do talião gera sofrimentos irremediáveis à sociedade da época. Não há dúvidas que as lesões e crimes não podem passar impunes, mas percebe-se que a humanidade, desde muito, busca uma solução mais humana, sensata e deliberativa de retribuição justa, representada por Éscalo em *Medida* e pelo Areópago em *Oréstia*.

Tanto Shakespeare como Ésquilo compreenderam que a justiça não pode ser essencialmente cruel, parcial ou meramente retributiva: cabe à justiça uma dose de perdão, de deliberação e argumentação, do contrário o mal será retribuído igualmente com o mal, segundo a lógica de talião, sendo que as consequências nefastas deste ideal já foram amplamente rechaçadas e discutidas. Não é coincidência o desfecho das obras de

ambos os autores: em *Oréstia* o tribunal organizado por Atena acaba por perdoar Orestes, além de transformas as terríveis Erínias em divindades protetoras da justiça; em *Medida*, até mesmo Ângelo é perdoado ao final.

Acredito que esta discussão apresenta-se tão relevante, se não mais, nos dias atuais, em que muitos Estados pretendem adotar políticas repressivas, de maior rigidez normativa, com o discurso de recusa ao perdão e aumento progressivo das penas e sanções: o direito penal do inimigo, conceito introduzido por Gunther Jakobs, assim como tantos outros doutrinadores e operadores do direito, acreditam na ideia de “retribuir o mal com o mal” e utilizar de todos os meios disponíveis para retaliação dos crimes e lesões.

Foi demonstrado, com a análise de ambas as obras nos capítulos anteriores, que a humanidade já passou por fases de retribuição pura, rejeição ao perdão e crueldade na aplicação das penas: nenhum destes períodos foi bem sucedido em resolver os problemas que o modelo pretendeu eliminar, até mesmo agravando os conflitos sociais existentes. A justiça indicada por Shakespeare e Ésquilo, do meio-termo, da temperança, da argumentação, razoabilidade e da imparcialidade, é um guia absolutamente mais correto para solucionar os problemas decorrentes de atos ilegais e criminosos. Como diz o autor de *Mil vezes mais justo*: “Não podemos entender o Direito a menos que compreendamos como seus textos formais estão embutidos nas narrativas que lhes conferem forma e significado.” (YOSHINO, 2014, p.3)

Assim como o autor supracitado, entretanto, também compreendo que a literatura não serve como único ou melhor instrumento para se analisar o Direito:

Mesmo Shakespeare não é capaz de nos dar todas as respostas. Eu me identifico com o personagem Leopold Bloom de James Joyce, que “recorre às obras de William Shakespeare mais de uma vez para resolver problemas difíceis na vida imaginária ou real”. Apesar de Bloom fazer um exame cuidadoso, “o texto não o convencia plenamente, as respostas não davam conta de todos os pontos”. O próprio Shakespeare demonstrava ceticismo sobre se a justiça poderia ser alcançada através da beleza [...] (YOSHINO, 2014, p.3)

Logo, não considero a análise das obras literárias e sua comparação com o Direito como instrumento perfeito, mas, de qualquer forma, nenhum seria: as relações humanas e a regulação dos atos que o Direito pretende tutelar, bem como suas consequências, são infinitamente mais complexos do que uma obra de arte, ou de análises sociológicas, psicológicas ou filosóficas. A arte, entretanto, consegue evidenciar caminhos, soluções e práticas que outros meios não conseguem, principalmente por não se preocupar em ser

científica, acaba por evidenciar aquilo de mais humano, mundano e contraditório na sociedade.

Partindo deste pressuposto, analisarei mais dois pontos importantes em relação à conexão entre *Medida por Medida* e *Oréstia*, bem como contextualizar e demonstrar a importância de retomar discussões tão antigas, tratadas por autores de épocas tão diversas.

4.2 – Imparcialidade em *Oréstia* e *Medida por Medida*

Acredito que, essencialmente, a imparcialidade é um elemento intrínseco ao conceito de justiça; sendo assim, nada mais natural que, em obras antigas que tratam principalmente sobre a justiça, a imparcialidade também se apresente nos focos de discussão, seja de maneira direta ou indireta, exatamente por ser conceito indissociável da justiça. Da mesma maneira entende o autor de *Balança, Espada e Venda: a justiça e a imparcialidade do juiz*:

O objetivo, porém, não é apenas mostrar que a arte representa por meio das imagens da justiça e dos seus atributos a imparcialidade como um valor a ser protegido, mas que do fato da balança e da venda sugerirem a imparcialidade pode-se concluir que **o justo não pode ser compreendido sem o recurso à noção de imparcial**. (LACERDA, 2012, p. 35)

Em seguida, o autor também afirma categoricamente a imparcialidade necessária ao juiz para que se efetive o equilíbrio pretendido pela justiça:

Assim, tanto a pesagem quanto o equilíbrio final são impossíveis sem imparcialidade. Se quem julga e, portanto, decide, está previamente comprometido com as pessoas (ou com suas qualidades pessoais), cujos interesses estão em apreciação, então a pesagem não poderá ser feita de forma equânime, e o reequilíbrio da relação rompida não ocorrerá. O processo judicial, com sua ritualização argumentativa (sequência de atos que afirmam a validade de visões e razões sobre o fato, traduzido na *parcialidade* dos advogados), espelha essa busca imparcial do equilíbrio que restaura socialmente a justiça [...] (LACERDA, 2012, p. 38)

Importante, também, estabelecer uma breve diferenciação acerca dos conceitos de imparcialidade e neutralidade. Em seu artigo “O mito da neutralidade do juiz como elemento de seu papel social”, o autor revela que a neutralidade não é desejável e, ao

mesmo tempo, demonstra mais uma vez o caráter fundamental da imparcialidade na concepção da ideia do justo:

O juiz coloca-se entre as partes e acima delas: esta é a primeira condição para que possa exercer sua função dentro do processo. A imparcialidade do juiz é pressuposto para que a relação processual se instaure validamente. É nesse sentido que se diz que o órgão jurisdicional deve ser subjetivamente capaz. (...) Mas o juiz é neutro? *A priori*, já se pode responder que não. Isto porque é impossível para qualquer ser humano conseguir abstrair totalmente os seus traumas, complexos, paixões e crenças (sejam ideológicas, filosóficas ou espirituais) no desempenho de suas atividades cotidianas, eis que a manifestação dos sentimentos é um dos aspectos fundamentais que diferencia a própria condição de ente humano em relação ao frio “raciocínio” das máquinas computadorizadas. (PAMPLONA, 2001)

Partindo-se destes pressupostos, não acho difícil entender que o conceito de imparcialidade evolui com o tempo, assim como o conceito de justiça, o que pode ser observado inclusive em *Oréstia* e em *Medida por Medida*, pois, sendo obras de épocas distintas, separadas por mais de mil anos, fica claro a observação do aprimoramento da imparcialidade.

De início, em *Oréstia*, não há que se falar em imparcialidade ou mesmo em justiça, pois a lógica da vingança imperava na sociedade grega; a “parte” lesada poderia exercer a retribuição à lesão da maneira que bem entendesse, mesmo que de modo completamente desproporcional ou cruel. Na última peça da trilogia, com a criação do Areópago, Atena pretendeu estabelecer a justiça perfeita entre os homens, apontando diversos elementos para que o justo se aproximasse exatamente deste ideal pretendido; quando o julgamento de Orestes é feito, ocorre uma situação nova, em que há o respeito ao contraditório e à ampla defesa, promovidos por juízes sem interesses na causa.

A imparcialidade, no julgamento de Orestes, foi absolutamente mais respeitada em relação ao antigo sistema de vingança, senão vejamos: o réu, pela primeira vez, teve a possibilidade real de se defender e apresentar sua versão dos fatos, com a capacidade de influenciar a decisão dos juízes; antes, o vingador não conferia este “privilegio” para a outra parte, muitas vezes ignorando completamente seus argumentos e defesa. Também, mesmo que o vingador de fato ouvisse a defesa, estando completamente comprometido e interessado na causa, não poderia se falar em imparcialidade, pois desde sempre havia disposição para a condenação e a retribuição; assim, não só a observância da ampla defesa e do contraditório são características indispensáveis para a imparcialidade, como a

existência de um juiz sem interesse na causa, ou seja, um juiz imparcial.

Ésquilos entendeu que que a justiça não pode se materializar sem um juiz imparcial para apreciar os fatos, pois as partes estão muito interessadas na defesa de seus próprios direitos para serem capazes de tamanha abstração. Não pretendo, aqui, desmerecer a conciliação, mediação ou mesmo a arbitragem: acredito que a solução do litígio nem sempre deverá ser resolvida pelo juiz, inclusive, a composição do conflito costuma ser mais eficaz e célere; entretanto, devemos perceber que, mesmo nestes sistemas diferenciados de resolução da lide, um terceiro imparcial sempre se faz presente, em nenhum momento é dado às partes resolver o problema por conta própria. Logo, o que quero enfatizar é: a presença de um terceiro imparcial é aspecto fundamental para resolução da lide, seja este terceiro um juiz, árbitro ou conciliador.

De outra forma, *Medida* também apresenta evoluções no conceito da imparcialidade; como já dito, sendo uma obra escrita mais de um milênio após *Oréstia*, toca em pontos diferentes e não debatidos na trilogia grega. Na peça de Shakespeare, a discussão sobre o modo de interpretação das leis é um dos assuntos centrais: enquanto Vicêncio se recusa a aplicar qualquer das leis estabelecidas, sobre o pretexto de serem demasiadamente rígidas, Ângelo aplica a legislação da maneira mais literal possível, de maneira estrita e sem espaço para qualquer interpretação.

Tanto Vicêncio como Ângelo cometem, de certa maneira, o mesmo erro: ignorar completamente a interpretação do caso concreto em relação às normas, analisar os fatos e argumentos que decorrem do contraditório e da ampla defesa como meio de alcançar a decisão mais justa. No primeiro caso, não importam as particularidades do caso: a lei não será aplicada; no segundo caso, de maneira similar, ignoram-se as particularidades para a aplicação certa e literal da lei.

É um problema que não é tratado em *Oréstia*, sendo que encontra-se a seguinte conclusão: a justiça não poderá ser alcançada através da aplicação literal da lei, ou pela recusa da aplicação dos dispositivos legais. Ângelo, ao tentar ser imparcial, acaba alcançando a neutralidade, já que não se importa minimamente com o desfecho do processo ou em garantir a melhor aplicação do direito; ao mesmo tempo, Vicêncio, ao tentar ser imparcial, acaba por ser negligente, criando uma verdadeira anarquia legislativa decorrente da falta de aplicação das sanções. Como já dito no capítulo sobre *Medida*, é Éscalo o personagem que mais consegue se aproximar da imparcialidade necessária ao juiz, aproximando-se portanto da solução mais justa, ao não ignorar completamente a lei ao mesmo tempo que não se permite fazer uma simples interpretação literal.

O que é discutido em *Medida* possui relevância ainda nos dias de hoje: até onde o ativismo judicial pode chegar? A interpretação restrita da lei é o melhor modo do julgador se manter imparcial? Uma lei ou um conjunto de leis podem ser considerados inaplicáveis pelo judiciário, ou isto seria interferência demasiada na esfera do poder legislativo? Shakespeare encontra essa solução no meio-termo de Éscalo, afastar-se dos extremos e valorizar a análise do caso concreto são formas de melhor alcançar a efetivação da justiça. Claro que o assunto é muito mais complexo e enseja discussões variadas, mas, inicialmente, considero completamente válido o argumento de se aproximar do meio-termo, em consonância com a ideia de temperança aristotélica.

4.3 – O juiz em *Oréstia* e *Medida por Medida*

Na trilogia trágica grega, a figura do juiz é praticamente ausente nas duas primeiras obras; não só o juiz, aliás, mas qualquer terceiro imparcial que esteja disposto a solucionar o conflito. Todos os personagens que aparecem em *Agamêmnon* e *Coéforas* estão intimamente ligados com o conflito para que pretendam qualquer solução ideal, seja na figura de Electra, irmã de Orestes, que instiga o irmão a cometer o matricídio, ou em Egisto, que promete ajudar Clitemnestra a assassinar o próprio marido: os personagens se apresentam como meio de satisfazer a vingança almejada, sem nenhuma preocupação em dirimir o conflito.

Apenas na última parte da trilogia, em *Eumênides*, o juiz aparece com maior destaque, inclusive, Ésquilo pretende demonstrar a importância deste terceiro, acima das partes, que julga a causa de maneira mais justa. Nas duas primeiras obras, ficou claro que as partes envolvidas no conflito não possuem capacidade para resolver a situação, assim, quando há a transferência desta retribuição ao Estado, representada na figura do juiz, pode-se esperar uma solução mais justa e humana.

Entretanto, apesar de Ésquilo apontar o juiz como uma melhor solução aos conflitos, não esclarece exatamente como deverá fazê-lo: até onde iriam os poderes do juiz? Ficou claro que o juiz deve estar numa posição de terceiro imparcial, sim, mais quais seriam os métodos de condução do processo? Ou as regras de interpretação das leis? Questões como essa só serão discutidas em outra época, sendo que *Medida* exprime algumas destas dúvidas.

Na peça de Shakespeare, a figura dos juízes é tratada de forma bem mais marcante,

aliás, pode-se dizer que, na verdade, a discussão gira em torno dos juízes e seus diferentes modos de aplicar e entender a lei:

Os três juízes da peça podem ser vistos como as três faces do rei James I, soberano da vez na época de Shakespeare. Como Vicêncio, James reconheceu ter sido indulgente demais no começo de seu governo. Como Ângelo, ele se envolveu em práticas excessivamente zelosas, como demolir bordéis dos subúrbios de Londres. Mas a sabedoria suprema que ele deixou para o filho no *Basilicon Doron* (o “Presente Real”), de 1599, iria encontrar, como Éscalo, o caminho do meio. (YOSHINO, 2014, p. 81)

Enquanto em *Oréstia* uma das soluções apontadas para efetivação da justiça é a presença do juiz, *Medida por Medida* vai além: existindo o juiz, como ele deverá proceder para ser mais justo? Quais as relações e os conflitos apresentados entre a legislação e o judiciário? Provavelmente este é um dos motivos para que *Medida* trate, principalmente, sobre juízes, pois estando superado o entendimento da institucionalização da justiça e da presença de um terceiro imparcial, outras questões surgem para problematizar as decisões deste terceiro. Shakespeare não aborda questões acerca dos fundamentos do poder judiciário por já ser questão superada, diferente do que ocorria na época de Ésquilo.

Entretanto, *Medida* não consegue abarcar em sua discussão problemas do judiciário que, hoje, são considerados de extrema relevância: por exemplo, em nenhum momento há discussão sobre o processo. Apenas se discute a relação do juiz com a lei, da aplicação e interpretação desta, mas nunca do processo em relação ao juiz; provavelmente isto ocorre devido à época em que a peça foi escrita, pois o processo só recentemente ganhou importância e autonomia científica em relação ao direito material. Apesar de brilhantemente tratar sobre as relações decorrentes do juiz com a lei, não foi possível ampliar esta discussão para se falar do processo.

Com isto, quero apenas indicar que, nos dias contemporâneos, provavelmente muitas discussões sequer serão consideradas devido à cultura e entendimento do Direito; no futuro, questões diversas e impensáveis serão tratadas em relação ao Direito, mas isto não retira a importância das obras contemporâneas: tudo se dá de acordo com uma evolução natural, uma maior compreensão e capacidade de análise do assunto, como vimos que ocorreu com *Oréstia* em relação a *Medida por Medida*.

V. Conclusão

Por todo o exposto, a importância de *Oréstia* e *Medida por Medida* como contribuições para a discussão sobre justiça e imparcialidade é clara. Interessante que há uma evolução conceitual presente em ambas as obras: enquanto em *Oréstia* o justo ocorre simplesmente em retirar das mãos do particular a retribuição, de forma a institucionalizar a justiça, em *Medida* a justiça é devida à interpretação adequada da lei ao caso concreto.

Não são entendimentos excludentes, mas complementares: o entendimento da interpretação legal, do papel do juiz, da temperança de Éscalo encontrado em *Medida* não substitui a definição de justiça em *Oréstia*, mas complementa o conceito de justo. Só é possível discorrer sobre o papel do juiz, sua imparcialidade e a aplicação das leis se a justiça é institucionalizada e se afasta a ideia de vingança, entendendo-se, também, a deliberação, argumentação e certa dose de perdão nesta institucionalização; portanto, a justiça encontrada em *Oréstia* serve como pressuposto para as discussões travadas em *Medida*.

Então, apesar de haver de fato uma evolução conceitual em relação à complexidade e abrangência do que se entende por justo, há de fato uma complementação. Em *Medida* não abandonou-se os ideais de justiça e imparcialidade encontrados em *Oréstia*, apenas abriram-se portas para discutir e entender o justo e o imparcial de maneira mais ampla, por exemplo, discutindo sobre a importância do papel do juiz, assunto que não é tratado em *Oréstia*.

Assim, devemos considerar os entendimentos sobre justiça e imparcialidade encontrados em ambas as obras como complementação ao que se entende, hoje, por justiça e imparcialidade. Não há sentido em dizer que estes entendimentos são ultrapassados ou vão substituir a compreensão do justo nos dias contemporâneos, do contrário, são alicerces fundamentais para entender a justiça e imparcialidade.

Como dito, há uma notável evolução entre *Oréstia* e *Medida*, mas esta evolução só ocorre através da complementação entre as obras, que é possível pois *Medida* não descarta todo o conceito de justiça anterior à sua época, mas absorve e compreende os debates e conceitos já travados, acrescenta novos tópicos e entendimentos, sem retroceder. A institucionalização da justiça, o julgador como terceiro imparcial, a interpretação da lei conforme o caso concreto, a humanização das penas e das sanções, assim como outros institutos abordados durante a análise das obras, são bases que moldam o presente entendimento sobre a justiça e imparcialidade.

Referências

BÍBLIA. Mateus. **Bíblia Sagrada**. 98. cd. São Paulo: Ave Maria, J 995. Mateus 7, vers. 1.

MARQUES, Ramiro. **A ética de Aristóteles**. -, [S.L], fev. 2004. Disponível em: <http://www.eses.pt/usr/ramiro/docs/etica_pedagogia/%C3%A9tica%20deArist%C3%B3teles.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

GARCIA, Janaína Pires. **Análise de uma tragédia grega: Oréstia, de Ésquilo**. -, [S.L], fev. 2013. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/portugues/0052.html>>. Acesso em: 25 jun. 2016.

LEÃO, DELFIM F. **O HORIZONTE LEGAL DA ORESTEIA O crime de homicídio e a fundação do tribunal do Areópago**. HVMANITAS, Coimbra, v. 01, n. 57, p. 3-36, jan. 2005. Disponível em: <http://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas57/01_O_Horizonte_1_egal_da_Oresteia.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2016.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O mito da neutralidade do juiz como elemento de seu papel social**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2052>>. Acessado em 17/05/2016

SHAKESPEARE, William. **Medida por Medida**. Porto Alegre. L&PM, 2012

ÉSKUULO. **Oréstia**. São Paulo. Zahar, 2008.

LACERDA, Bruno Amaro. **A vingança e a justiça**. In: Antônio de Padova Marchi Júnior; Felipe Martins Pinto. (Org.). Execução Penal: constatações, críticas, alternativas e utopias. Curitiba: Juruá, 2008, p. 139-148.

LACERDA, Bruno Amaro. **Balança, espada e venda: a justiça e a imparcialidade do juiz**. In: Sebastião Trogo; Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. (Org.). Direito, filosofia e arte: ensaios de fenomenologia do conflito. Barbacena. Editora Rideel. 2012, p. 33-51.

YOSHINO, Kenji. **Mil vezes mais justo: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça**. 1ª ed. São Paulo. Martins Fontes, 2014.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo. Editora Unisinos, 2004.